



CBMPE
DIESP

DATA DE
ATUALIZAÇÃO

ABRIL/2022

NT N° 1.01

NORMA TÉCNICA N° 1.01

LEGISLAÇÃO GERAL

PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO PERANTE O CBMPE

Homologada pelo CSAT através da Ata n°
.....

Aprovada pela Portaria do Comando Geral n°
_____, publicada em

Esta Norma Técnica é original.

Origem: SEI n° 3900000236.000059/2021-67

Revisão n° "0" (zero)

Válida a partir de

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	3
4	DEFINIÇÕES	5
5	CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO UTILIZADAS EM ATIVIDADES ECONÔMICAS	9
	ANEXO A - CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	311
	ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO	39
	ANEXO C - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO	40
	ANEXO D - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE USO DO EXTINTOR DO CONDOMÍNIO	422
	ANEXO E - TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	433
	ANEXO F - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS DE AVCB/AR VIGENTE	444
	ANEXO G - MODELO DE RECURSO PARA A CIAT OU CSAT	45
	ANEXO H - PROCESSO DE OBTENÇÃO DO AVCB	48
	ANEXO I - FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO.....	49

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 OBJETIVO

1.1.1 Estabelecer os procedimentos administrativos para regularização junto ao CBMPE, no tocante a instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências das edificações e atividades econômicas, visando dar celeridade ao licenciamento das empresas, nos termos das normas em vigor no Estado de Pernambuco.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se:

2.1.1 Às edificações construídas, à reformar e à construir, estabelecendo procedimentos diferenciados para regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme o potencial de risco apresentado.

2.1.2 Às atividades econômicas para fins de emissão da licença de funcionamento das empresas.

2.1.3 Aos eventos de natureza temporária que possuam estruturas e envolvam a segurança contra incêndio e Pânico no Estado de Pernambuco.

2.2 O fluxograma constante no ANEXO H fornece um resumo do processo de regularização no Corpo de Bombeiros.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, Brasília: Senado Federal, 2016.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Lei nº 13.425, de 13 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de

público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

PERNAMBUCO (Estado). Constituição do Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989.

Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994. A Instituir o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

Decreto nº 19644, de 13 de março de 1997. Aprova o regulamento da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994 e da outras providencias.

Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021. Regulamenta o art. 11 da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 9077: Saídas de emergência em edifícios. Rio de Janeiro: ABNT.

NBR 10.898: Sistema de iluminação de emergência. Rio de Janeiro: ABNT.

NBR 12.693: Sistemas de proteção por extintores de Incêndio. Rio de Janeiro: ABNT.

NBR 13434-2: Sinalização de segurança contra incêndio - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores. Rio de Janeiro: ABNT.

NBR 13523: Central predial de gás liquefeito de petróleo. Rio de Janeiro: ABNT.

NBR 14.605: Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa. Rio de Janeiro: ABNT.

NBR 15514: Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de Segurança. Rio de Janeiro: ABNT.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Área construída: É a área coberta sob piso trabalhado não se considerando como tal as que estiverem situadas sob beirais, marquises e similares.

4.1.1 Marquise: Cobertura em balanço, ou não, destinada exclusivamente à proteção de pedestres.

4.1.2 Beiral: Prolongamento, em balanço, da cobertura de uma edificação.

4.1.3 Para efeito de dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e processo de regularização, poderá ocorrer diferença no cálculo da área construída do empreendimento, face às definições adotadas por cada prefeitura e a adotada pelo CBMPE. Para tanto, caso ocorra o exposto em questão, poderá ser apresentado no projeto de prevenção e combate a incêndio um quadro de área específico que atenda ao Corpo de bombeiros. Para efeito de verificação do CBMPE, as áreas construídas indicadas no memorial descritivo deverão estar em conformidade com o definido nesta norma para fins de projeto e vistoria.

4.2 Altura da edificação: Para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio, é a medida, em metros, do segmento da vertical aferida do meio da fachada e compreendido entre o nível de acesso do prédio, junto a fachada, e a linha horizontal passando pelo ponto mais alto do edifício, excetuando-se o reservatório superior.

4.3 Altura da edificação para fins previsão SPDA: Para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio, é a medida, em metros, do segmento da vertical aferida do meio da fachada e compreendido entre o nível de acesso do prédio, junto a fachada, e a linha horizontal passando pelo ponto mais alto do edifício, considerando a altura relativa ao reservatório superior.

4.4 Altura da edificação para fins de saída de emergência: É a medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento computável (ver critérios de exceção no art. 231 do COSCIP-PE), podendo ser ascendente ou descendente.

4.5 Andar: Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura.

4.6 Área de risco: Área não construída, coberta ou não, associada ou não à edificação, que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergências, tais como: armazenamento de produtos

inflamáveis ou combustíveis, explosivos, subestações elétricas, pátio de contêineres, ocupações temporárias e similares.

4.7 Atividade econômica: Ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

4.8 Atestado de Regularidade: Documento para a comprovação de que a edificação se encontra devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o qual será emitido em formulário próprio, cujo modelo deverá ser aprovado e adotado pelo Comando Geral da Corporação, podendo ser emitido nas seguintes modalidades como Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

4.9 Atestado de Conformidade (AC): Documento que comprova aceitação, por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, do projeto de instalação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para a edificação considerada, demonstrando sua conformidade com as normas vigentes. Será caracterizado através da aposição de carimbo e/ou código de autenticação no citado processo.

4.10 Edificação: Estrutura coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material. A edificação pode ou não ainda abrigar estabelecimentos empresariais.

4.11 Atividade econômica de nível risco I (BAIXO, irrelevante ou inexistente): Aquela que não oferece riscos de incêndio ou apresenta risco muito baixo, na qual é dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, como o licenciamento para o seu funcionamento.

4.12 Atividade econômica de nível de risco II (MÉDIO ou Moderado): Aquela que possibilita o ato público de liberação, como o licenciamento, por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

4.13 Atividade econômica de nível de risco III (ALTO): Aquela cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e emissão da licença do CBMPE, somente após a

aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início da atividade econômica.

4.14 Empresa: É uma atividade econômica exercida profissionalmente pelo empresário por meio da articulação dos fatores produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

4.15 Empresário: Pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

4.16 Empresa sem estabelecimento: Atividade econômica exercida exclusivamente em dependência de clientes ou contratantes (pintor, encanador, pedreiro, eletricitas), em local não edificado (veículo, trailer, barraca), ou na própria residência do empresário.

4.17 Estabelecimento empresarial: Local que ocupa, no todo ou em parte, uma edificação ou área de risco individualmente identificada, onde é exercida atividade econômica por empresário individual ou sociedade empresarial, de caráter permanente, periódico ou eventual.

4.18 Fiscalização: Ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual os Corpos de Bombeiro Militares verificam a implementação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências de uma edificação, área de risco ou estabelecimento empresarial.

4.19 Laudo de Exigência: documento emitido pelo agente de triagem, vistoriador ou Analista de projetos em decorrência da realização de uma análise documental, vistoria técnica de regularização ou de fiscalização do CBMPE, ou análise técnica de projetos.

4.20 Licença ou Alvará de funcionamento: Etapa do procedimento de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica. Esta licença difere da regularização da edificação ou área de risco emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar como um todo.

4.21 Mezanino: Pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, quando tiver área superior a 200m² ou não atender aos critérios da COSCIP e legislação em vigor.

4.22 Microempreendedor Individual (MEI): Empresário individual com

faturamento anual pré-estabelecido de acordo a Lei Complementar nº 123/2006, sem participação em outra empresa como sócio ou titular, com no máximo um empregado contratado e que atenda às demais disposições legais.

4.23 Pavimento: Parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso imediatamente superior, ou entre a parte superior de um piso acabado e o forro acima dele, se não houver outro piso acima.

4.24 Pavimento térreo: É o pavimento que tem acesso imediato ao logradouro público e cuja cota de piso esteja compatibilizada com a cota da soleira fornecida pela Prefeitura, podendo ser considerado também como pavimento imediatamente superior ao pavimento semienterrado.

4.25 Pavimento Semienterrado: É o pavimento cuja cota da face superior da laje de cobertura não ultrapassa a altura de um 1,5 m (um metro e meio) acima da cota de meio-fio dos logradouros públicos.

4.26 Pavimento de Subsolo: É o pavimento totalmente encravado no solo.

4.27 Pavimento para fins de saída de emergência: Deverão ser computados para fins de dimensionamento apenas os pavimentos a vencer no sentido do fluxo de saída até o nível de descarga.

4.28 Processo de Regularização (PR): Processo de regularização de uma edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, devendo ser providenciados pelo proprietário ou responsável da referida edificação para a emissão do AR.

4.29 Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico: Processo de regularização das edificações e áreas de risco, para fins de emissão da licença do Corpo de Bombeiros Militar, que compreende a análise de projeto e a vistoria técnica de regularização das edificações e áreas de risco.

4.30 Processo Simplificado de Regularização (PSR): Processo de regularização de uma edificação para a obtenção do Atestado de Regularidade emitido pelo CBMPE sem a necessidade de vistoria prévia para a obtenção do citado documento.

4.31 Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCI): É o conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio,

composto por plantas baixas, cortes, fachadas, coberta, situação, detalhes e, inclusive, das especificações básicas de materiais e equipamentos (memorial de incêndio).

4.32 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM: Política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, criada pela lei federal nº 11.598/2007.

4.33 Relatório de Vistoria Técnica: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros após vistoria à edificação ou área de risco descrevendo as medidas de proteção contra incêndio e emergência existentes e seus funcionamentos.

4.34 Termo de Compromisso: é um ato jurídico formal, medida excepcional, objetivando a regularização do estabelecimento, por meio do qual o responsável legal pela edificação de qualquer tipo de ocupação prevista no Art. 7º do COSCIP-PE, com exceção da ocupação unifamiliar, reconhecendo explicitamente a necessidade da adequação necessária do sistema de segurança do empreendimento, conforme Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, previamente aprovado ou em análise no CBMPE, assume o compromisso de sanear as exigências, de acordo com o previsto nesta portaria, no menor intervalo de tempo possível.

5 CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO UTILIZADAS EM ATIVIDADES ECONÔMICAS

5.1 Todas as edificações ou áreas de risco necessitam ser regularizadas perante o CBMPE, exceto as constantes no parágrafo único do art. 2º do COSCIP-PE, e art. 5º do Decreto Estadual nº 52.005, de 14DEZ21.

5.2 A Qualificação da empresa quanto ao nível de risco depende das características da edificação ou área de risco e das atividades econômicas desenvolvidas no estabelecimento empresarial atendendo aos critérios previstos no Anexo A desta Norma Técnica.

5.3 A forma de regularização de cada empresa depende do nível de risco definido pelo Decreto Estadual nº 52.005, de 14DEZ21 e por esta Norma Técnica de acordo com tabela 1 do Anexo A.

01 QUADRO RESUMO DE LICENCIAMENTO CBMPE

NÍVEL DE RISCO	FORMA DE REGULARIZAÇÃO	DOCUMENTOS DE LICENCIAMENTO DO CBMPE
RISCO I (BAIXO)	Dispensado da obtenção de licença do CBMPE	
RISCO II (MÉDIO)	Regularizado pelo CBMPE através do PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - PSR sem a cobrança aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico e sem necessidade de vistoria prévia para a emissão da licença.	Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB)
RISCO III (ALTO)	O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO - PR, junto ao CBMPE, será disposto em duas etapas: I - aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico atendendo aos critérios da Norma Técnica 1.02; II - emissão da licença do CBMPE somente após a aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início da atividade econômica.	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

5.3.1 O enquadramento do Risco da atividade econômica previsto na tabela 1, atendendo aos critérios do Anexo A desta Norma Técnica, deverá ser realizado no meio do portal do CBMPE e/ou portal de integração (www.bombeiros.pe.gov.br).

5.3.2 Para os níveis de Risco I (BAIXO) e II (MÉDIO), serão exigidas pelo CBMPE informações e declarações do empresário para possibilitar o enquadramento de risco e o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

5.3.3 Independente do risco ao qual a atividade econômica foi classificada, os estabelecimentos não estarão isentos de instalar as medidas de segurança contra incêndio e pânico de acordo com o COSCIP-PE e normas de segurança do CBMPE, podendo ser fiscalizadas a qualquer tempo, estando o proprietário, locatário ou representante legal sujeito às penalidades previstas no Art. 278

do COSCIP-PE, sem prejuízo das sanções judiciais aplicáveis ao caso, se tais normas foram descumpridas.

5.3.4 Caso o CBMPE, no exercício da fiscalização, constate divergência entre as informações apresentadas pelo requerente para enquadramento da atividade econômica e a classificação de risco enquadrada, poderá, respeitado o direito de defesa do responsável pela atividade econômica e o devido processo legal, declarar a nulidade do ato público de liberação, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais.

5.4 LICENÇAS EMITIDAS PELO CBMPE

5.4.1 A depender do risco e da forma de regularização ao qual a atividade empresarial ou econômica foi classificada, o Atestado de Regularidade, documento de licenciamento do CBMPE previsto no art. 256, § 3º do COSCIP terá a seguinte denominação:

I- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (para licenciamento das atividades econômicas de nível de Risco III (ALTO));

II- CLCB - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (para licenciamento das atividades econômicas de nível de Risco II (MÉDIO)).

5.4.2 PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS AVCB E CLCB

5.4.2.1 O Atestado de Regularidade do CBMPE, seja na modalidade AVCB ou CLCB, terá prazo de validade atendendo ao artigo 258 do COSCIP-PE, de acordo com a tabela 2 abaixo descrita:

TIPO DE OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALIDADE DO ATESTADO DE REGULARIDADE
A	Residencial Privativa Unifamiliar	---
B	Residencial Privativa Multifamiliar	3 (três) anos
C	Residencial Coletiva	3 (três) anos
D	Residencial Transitória	3 (três) anos

E	Comercial	3 (três) anos
F	Escritório	3 (três) anos
G	Mista	3 (três) anos
H	Reunião de Público	1 (um) ano ⁽¹⁾
I	Hospitalar	1 (um) ano
J	Pública	À depender dos riscos de sua da natureza de ocupação.
K	Escolar	3 (três) anos
L	Industrial	1 (um) ano
M	Garagem	3 (três) anos
N	Galpão ou Depósito	1 (um) ano
O	Produção, manipulação, armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e/ou álcool e/ou produtos perigosos	1 (um) ano
P	Templos Religiosos.	3 (três) anos
Q	Especiais.	1 (um) ano ⁽²⁾

TABELA 2: PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS AVCB E CLCB

5.4.2.1.1 O prazo de validade do Atestado de Regularidade de eventos temporários, seja em edificação temporária ou permanente, deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) meses.

5.5 DA ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO JUNTO AO CBMPE

5.5.1 O licenciamento e renovação do licenciamento junto ao CBMPE são obrigatórios para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco por ocasião da construção ou reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação ou redução de área construída, regularização das edificações, estruturas ou áreas de risco existentes e realização de eventos, exceto para as edificações

abaixo, de acordo no parágrafo único do art. 2º do COSCIP/PE, e art. 5º do Decreto Estadual nº 52.005, de 14DEZ21:

I. Edificação residencial privativa unifamiliar;

II. Residência exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de ocupação mista, com até dois pavimentos, que possua acesso independente para a via pública e não possua interligação entre as ocupações.

5.5.1.1 As edificações descritas no item anterior estão isentas de cumprirem o COSCIP-PE. Os Proprietários ou responsáveis pelas edificações enquadradas nos incisos do item 5.5.1 poderão solicitar a Declaração de Isenção do cumprimento do COSCIP-PE, sem cobrança de taxa.

5.6 DA DISPENSA DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DO CBMPE (ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO I (BAIXO))

5.6.1 As atividades econômicas qualificadas como de nível de Risco I (BAIXO) são isentas de regularização perante o CBMPE, desde que observados os demais requisitos previstos nos Arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 52.005, de 14DEZ21 e/ou Anexo A desta Norma Técnica.

5.6.2 A dispensa do licenciamento e, conseqüentemente de uma vistoria de regularização antes do início do funcionamento da atividade econômica, não exige o proprietário do imóvel, o empresário e/ou o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade e da instalação das medidas de segurança contra incêndio, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais pelo CBMPE, quando for o caso.

5.6.2.1 A instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico prevista na legislação de segurança contra incêndio e emergência são aplicáveis de acordo com as características da edificação ou área de risco.

5.6.3 A dispensa de vistoria para o licenciamento da atividade econômica não se confunde com a atividade de fiscalização do CBMPE no estabelecimento, que pode ocorrer em qualquer tempo ou enquanto neles forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, conforme previsto no COSCIP-PE.

5.6.4 As empresas ou estabelecimentos que possuírem pelo menos um CNAE previsto nas Tabelas 2 e 3 do Anexo A desta Norma Técnica

não serão qualificados como Risco I (BAIXO) e deverão ser regularizados junto ao CBMPE.

5.6.5 Para os casos previstos no **item 5.6.1**, a dispensa será obtida por meio do portal do CBMPE e/ou portal de integração. Apesar de ser dispensável qualquer ato público de liberação da atividade econômica para estes casos, poderá ser emitida uma **Declaração de Dispensa de Licenciamento do Corpo de Bombeiros**.

5.6.6 Caso as atividades econômicas de nível de Risco I (BAIXO) estejam inseridas em imóvel irregular, a dispensa de licenciamento do Corpo de Bombeiros será concedida, todavia, o imóvel irregular deverá ser notificado.

5.6.7 Para efeito de cadastro da atividade econômica no CBMPE, **a Declaração de Dispensa de Licenciamento do Corpo de Bombeiros** e as demais dispensas devidamente emitidas pelo sítio eletrônico do CBMPE terão o mesmo valor documental de Licença do CBMPE, quando exigido.

5.7 REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II (MÉDIO) (PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - PSR)

5.7.1 As atividades econômicas de nível de Risco II (MÉDIO) devem ser enquadradas no Processo Simplificado de Regularização (PSR) e regularizadas através do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), quando não atenderem aos critérios de enquadramento de atividades econômicas de nível de Risco I (BAIXO) e Risco III (ALTO), de acordo com os critérios estabelecidos pelas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo A desta Norma Técnica.

5.7.2 As edificações ou áreas de risco enquadradas como nível de Risco II (MÉDIO) devem ser regularizadas junto ao CBMPE por meio dos procedimentos a seguir:

5.7.2.1 Instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Norma Técnica, no COSCIP-PE e demais Normas Técnicas e resoluções técnicas aplicáveis.

5.7.2.2 Preenchimento de questionário para classificação de RISCO da atividade econômica de acordo com os critérios estabelecidos

pelas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo A desta Norma Técnica.

5.7.2.3 Preenchimento dos requisitos e apresentação de documentos obrigatórios para o processo simplificado de regularização de acordo com item 5.7.3 desta Norma Técnica.

5.7.3 REQUISITOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO

5.7.3.1 São requisitos para regularização das edificações enquadradas como Processo Simplificado de Regularização - PSR para emissão do CLCB:

5.7.4 Preenchimento de questionário (autodeclaração) para classificação do RISCO da atividade econômica de acordo com os critérios estabelecidos pelas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo A, através do portal eletrônico do CBMPE (www.bombeiros.pe.gov.br) ou portal de integração da REDESIM:

I- Preenchimento de informações referentes à ocupação e/ou empresa;

II- Preenchimento Sequencial ou número de inscrição do imóvel inscrito na TPEI (o imóvel deverá estar quitado quanto à TPEI);

III- Preenchimento de dados referentes ao imóvel, tais como: endereço, ponto de referência, horário para visitaç o do vistoriador do CBMPE;

IV- Preenchimento do memorial preliminar do imóvel;

V- Confirmação da veracidade das informações colhidas sendo respondidas no próprio sistema;

VI- Pagamento da taxa de vistoria do CBMPE (após compensação do pagamento da taxa será possibilitado o prosseguimento do processo para obtenção do CLCB);

VII- Preenchimento do memorial descritivo no próprio Sistema;

VIII- Anexar documentos no formato *Portable Document Format* (PDF) com até 5MB, dentre eles:

a) RG ou CNH;

- b)** CPF;
- c)** CNPJ;
- d)** contrato social da empresa;
- e)** croqui ou foto de georeferenciamento (Google Maps ou equivalente) com a localização do estabelecimento indicando: pontos de referência, nome das ruas, sentido de fluxo das vias;
- f)** procuração pública, se for o caso, do proprietário ou do representante legal do estabelecimento;
- g)** Documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio, se for o caso;
- h)** Documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) sobre os riscos específicos existentes na edificação e área de risco, gases combustíveis, vasos de pressão, etc.;
- i)** Atestado de Regularidade (CLCB ou AVCB) do condomínio, caso se trate de estabelecimento integrante deste;
- j)** Mínimo de 2 (duas) fotos, sendo uma da fachada do imóvel e outra do interior do estabelecimento, mostrando as medidas de segurança contra incêndio instaladas (extintores, sinalização, iluminação de emergência);
- k)** Termo de Responsabilidade das saídas de emergência, assinada pelo responsável pela edificação, de acordo com o previsto nesta Norma Técnica.
- l)** Declaração de Responsabilidade, em caso da atividade econômica ser classificada como nível de Risco II (MÉDIO) e regularizada através do Processo Simplificado de Regularização, conforme modelo Anexo B, com firma reconhecida por autenticidade, do proprietário ou do representante legal do estabelecimento constituído através de procuração pública, ou através de certificação digital.

5.7.4.1 Observando o previsto no Art. 43 do COSCIP-PE, caso o estabelecimento/imóvel a ser regularizado estiver inserido em um condomínio com o competente atestado de regularidade, e este possuir unidades extintoras nas áreas comuns cobrindo toda a área da ocupação/estabelecimento a ser regularizado, não será exigido à instalação de unidades extintoras no interior destes estabelecimentos, salvo se:

I- Os sistemas existentes na edificação, que façam a cobertura

das áreas especificadas, não sejam adequados aos riscos dessas áreas;

II- Não forem atendidos os critérios estabelecidos nos artigos 32 e 33 do COSCIP-PE;

III- Existir pavimento superior, jirau, mezanino, galeria ou risco isolado no interior dos estabelecimentos a serem regularizados.

5.7.5 O Corpo de Bombeiros Militar deve realizar a análise da documentação apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de aprovação e a contar de 90 (noventa) dias corridos da emissão do CLCB, a edificação estará sujeita a vistoria de fiscalização que observará a existência dos sistemas.

5.8 REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO III (ALTO) PARA EMISSÃO DO AVCB

5.8.1 As atividades econômicas de nível de Risco III (ALTO), enquadradas de acordo com o Anexo A desta Norma Técnica, deverão ser regularizadas pelo CBMPE, compreendendo as seguintes etapas:

I- Emissão do Atestado de Conformidade após aprovação do Projeto de Segurança Contra incêndio e Pânico junto ao CBMPE, atendendo aos critérios da Norma Técnica 1.02;

II- Emissão do AVCB somente após o processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início da atividade econômica.

5.8.2 Caso aprovada a vistoria será emitido eletronicamente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

5.8.3 As edificações ou áreas de risco que necessitam de comprovação de isolamento de risco, conforme parâmetros da Norma Técnica 1.04 (Dimensionamento dos sistemas preventivos através dos critérios de isolamento de risco) também devem ser regularizadas por meio de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, desde que o somatório das áreas construídas sejam superior a 750m².

5.8.4 As edificações ou áreas de risco utilizadas por atividades econômicas de nível de Risco III (ALTO) não podem ser regularizadas por Processo Simplificado de Regularização - PSR, para a emissão do CLCB.

5.9 PROCEDIMENTOS PARA VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO

5.9.1 Para atividades econômicas de nível de Risco III (ALTO), o processo de regularização do CBMPE, na edificação ou área de risco, para emissão da licença é realizada mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do procurador ou do responsável técnico, com a apresentação dos documentos constantes no QUADRO RESUMO do item 5.3 desta Norma Técnica.

5.9.1.1 Quando a edificação for um condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

5.9.2 O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado no CBMPE deve ser disponibilizado ao vistoriador no momento da vistoria, em meio físico.

5.9.2.1 A assinatura eletrônica com certificado digital é válida para os processos eletrônicos no sistema do Corpo de Bombeiros Militar, no entanto para fins de observação do projeto na vistoria, onde o projeto deverá estar disponível na edificação impresso/plotado em meio físico, o mesmo deverá estar assinado de próprio punho conforme documento de identificação do responsável técnico e responsável pela edificação;

5.9.2.2 Alternativamente ao item anterior, é aceitável o documento assinado eletronicamente impresso em meio físico autenticado em cartório, para tanto o documento eletrônico deverá ser enviado ao cartório para tal.

5.9.2.3 Serão aceitos por oportunidade da vistoria o projeto da edificação que tenha sido aprovado anteriormente para outra empresa desde que seja mantido o layout aprovado e a classificação da ocupação seja a mesma da empresa anterior conforme legislação vigente;

5.9.3 O interessado deve solicitar a vistoria no portal do Sistema previsto no sítio eletrônico do CBMPE e anexar a documentação de forma eletrônica por meio de carregamento eletrônico no sistema.

5.9.4 Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento, a exemplo de Laudo de Estanqueidade e outros.

- 5.9.5** A solicitação da vistoria técnica de regularização ao CBMPE deve ser precedida de inspeção visual e ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio realizada pelo responsável técnico, que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as Normas Técnicas vigentes, acompanhado do documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT).
- 5.9.5.1** Aquele que inserir dados e informações no sistema do CBMPE responsabilizar-se-á solidariamente com o titular do empreendimento pela veracidade das informações inseridas.
- 5.9.6** A taxa referente à vistoria deve ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) gerado pelo próprio sistema previsto no sítio eletrônico do CBMPE, de acordo com a área construída especificada no Projeto.
- 5.9.6.1** Nos casos de ocupações temporárias, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas.
- 5.9.6.2** O pagamento de taxas realizado através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) que apresentar irregularidades de quitação junto ao CBMPE deve ter seu processo de vistoria interrompido.
- 5.9.6.3** O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada, mediante solicitação do interessado.
- 5.9.7** No momento da vistoria, deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-las quando da realização da vistoria.
- 5.9.8** A vistoria em edificação ou área de risco deve abranger todos os sistemas e medidas de segurança instaladas no local, registrando em relatório as inconformidades eventualmente encontradas.
- 5.9.9** A critério do Serviço de Atividades Técnicas do CBMPE, as vistorias de regularização podem ser aprovadas com orientações, desde que não comprometam o desempenho de cada

medida de segurança contra incêndio exigida para a edificação ou área de risco.

5.9.10 A solicitação de retorno de vistoria deve ser realizada diretamente no portal do sistema no sítio eletrônico do CBMPE.

5.9.11 As medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou área de risco e não previstas no Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto Técnico.

5.9.12 Nos estabelecimentos em geral, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação/área de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida, conforme modelo previsto nesta Norma Técnica.

5.9.13 O CBMPE deve realizar a vistoria de regularização no prazo máximo de **30 dias úteis** para a emissão do AVCB para as edificações de nível de Risco III (ALTO).

5.9.14 A solicitação de vistoria, referente ao processo de regularização de **evento temporário**, seja em edificação temporária ou permanente, deverá ser protocolada no Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, em relação à data de início do evento.

5.9.15 Somente será concedido o AVCB de **evento temporário** em edificação permanente se esta for licenciada pelo CBMPE, independente do tipo de ocupação.

5.9.16 VISTORIA PARCIAL

5.9.16.1 O interessado deve informar a área a ser vistoriada no sistema previsto no sítio eletrônico do CBMPE para solicitação de vistoria parcial.

5.9.16.2 O pagamento da taxa para vistoria parcial deve corresponder à área solicitada.

5.9.16.3 A vistoria parcial é permitida em edificações ou áreas de risco nas seguintes situações:

I- Edificações que possuam isolamento de risco conforme parâmetros da Norma Técnica 1.04;

II- Edificações térreas, desde que a área parcial a ser vistoriada possua compartimentação em relação à área em construção ou reforma, conforme parâmetros da Norma Técnica 1.04, e saídas de emergência independentes;

III- Edificações com mais de um pavimento, desde que a área a ser vistoriada inclua o nível de descarga e os pavimentos consecutivos, e possua compartimentação em relação à área em construção ou reforma conforme parâmetros das Normas Técnicas 1.03 1.04.

5.9.16.3.1 Quando da vistoria em edificação ou área de risco que possua critério de isolamento, a vistoria deve ser executada de forma a identificar medidas de segurança contra incêndio e pânico independentes.

5.10 REQUISITOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PROCESSO REGULARIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO AVCB

5.10.1 São requisitos para regularização das edificações enquadradas no Processo de Regularização (PR) para emissão do AVCB:

I- Preenchimento de questionário (autodeclaração) para classificação do RISCO pelo responsável da atividade econômica de acordo com os critérios estabelecidos pelas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo A, através do sítio eletrônico do CBMPE;

II- Preenchimento do memorial preliminar do imóvel;

III- Pagamento da taxa de vistoria do CBMPE (após compensação do pagamento da taxa, será possibilitado o prosseguimento do processo para obtenção do AVCB);

IV- Preenchimento do memorial descritivo em conformidade com o PCI aprovado, assinado pelo responsável técnico ou responsável pela atividade econômica;

V- Anexar documentos no formato *Portable Document Format* (PDF) com até 5MB, dentre eles:

- a)** RG ou CNH;
- b)** CPF;
- c)** CNPJ;
- d)** Contrato social da empresa;
- e)** Carteira profissional do responsável técnico;
- f)** Croqui, foto do Google Maps ou equivalente com a localização do estabelecimento indicando: pontos de referência, nome das ruas, sentido de fluxo das vias;
- g)** Procuração, se for o caso, com firma reconhecida, do proprietário ou do representante legal do estabelecimento;
- h)** Documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio e emergência e sistemas de proteção de estruturas;
- i)** Informar protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memorial de Incêndio do estabelecimento aprovados pelo CBMPE, os quais deverão estar disponíveis em meio físico;
- j)** Atestado de Regularidade (CLCB ou AVCB) do condomínio, caso se trate de estabelecimento integrante deste;
- m)** Mínimo de 2 (duas) fotos, sendo uma da fachada do imóvel e outra do interior do estabelecimento, mostrando as medidas de segurança contra incêndio instaladas (extintores, sinalização, iluminação de emergência);
- k)** Termo de Responsabilidade dos sistemas portáteis de combate a incêndio e pânico, de acordo com o ANEXO D, desta Norma Técnica.
- l)** Termo de Responsabilidade das saídas de emergência, conforme o caso, de acordo com o ANEXO E, desta norma.

5.10.2 Observando o previsto no Art. 43 do COSCIP-PE, caso o estabelecimento/imóvel a ser regularizado estiver inserido em um condomínio com o competente atestado de regularidade, e este possuir unidades extintoras nas áreas comuns cobrindo toda a área da ocupação/estabelecimento a ser regularizado,

não será exigida a instalação de unidades extintoras no interior destes estabelecimentos, salvo se:

I- Os sistemas existentes na edificação, que façam a cobertura das áreas especificadas, não sejam adequados aos riscos dessas áreas;

II- Não forem atendidos os critérios estabelecidos nos artigos 32 e 33 do COSCIP-PE;

III- Existir pavimento superior, jirau, mezanino, galeria ou risco isolado no interior dos estabelecimentos a serem regularizados;

5.10.2.1 CERTIFICADO DIGITAL

5.10.2.1.1.1 Certificado digital é um arquivo eletrônico que permite uma identificação segura e inequívoca de pessoa física ou jurídica para a realização de transações eletrônicas, com garantia de autenticidade e proteção das informações.

5.10.2.1.1.2 Serão aceitos os certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), da Casa Civil da Presidência da República.

5.10.2.2 DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT/TRT)

5.10.2.2.1 O Documento de responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco/ Registro de Responsabilidade técnica - RRT do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil/ Termo de Responsabilidade Técnica - TRT do CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais) é o instrumento emitido por meio do conselho de classe do profissional para a comprovação de sua responsabilidade técnica.

5.10.2.2.2 Os campos devem estar devidamente preenchidos, conter a descrição das atividades profissionais contratadas e especificar os serviços pelos quais o profissional é responsável.

5.10.2.2.3 Será aceita a certificação digital do responsável técnico.

5.10.2.2.4 A assinatura do contratante, proprietário ou

responsável pelo uso é obrigatória quando houver campo para assinatura nos documentos de responsabilidade técnica.

5.10.2.2.5 Quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT).

5.10.2.2.6 Para os casos de mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio, podem ser emitidos vários documentos de responsabilidade técnica, desmembrados conforme limite de competência de cada profissional.

5.10.2.2.7 O Documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) pode ser assinado de próprio punho e digitalizado ou conter a assinatura digital, com a certificação digital do responsável técnico, para envio mediante carregamento, em formato PDF.

5.10.3 SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTABELECIMENTO PELO PROJETO DO CONDOMÍNIO

5.10.3.1 Caso a edificação ou estabelecimento a ser vistoriada faça parte de condomínio com Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo CBMPE (Loja de shopping Center, sala comercial de edifício empresarial, etc.), o projeto poderá ser aceito em substituição ao projeto parcial do local a ser analisado se forem atendidos os seguintes critérios:

I- O Layout da área a ser vistoriada com o previsto no projeto aprovado do condomínio não poderá interferir na cobertura dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico;

II- Caso seja verificado que existem regiões descobertas pelos sistemas do condomínio, por oportunidade da vistoria do condomínio, será notificado o estabelecimento para providenciar a elaboração de PCI e submissão à análise do CBMPE, não devendo ser objeto de exigência da vistoria do condomínio;

III- Caso seja verificado que existem regiões descobertas pelos sistemas do condomínio, por oportunidade da vistoria do estabelecimento será indicado em laudo exigência à necessidade de providenciar a elaboração de PCI e submissão à análise do CBMPE.

5.10.3.2 Para solicitar a substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estabelecimento pelo projeto do condomínio para vistoria parcial, deverão ser apresentados, via carregamento no sistema do CBMPE, os seguintes documentos, além dos demais documentos obrigatórios para a emissão do AVCB:

I- Requerimento do interessado solicitando a substituição do PCI do estabelecimento pelo projeto do condomínio para vistoria parcial, indicando:

a) Protocolo do PCI do condomínio aprovado;

b) Documentação que indique a localização em planta baixa do estabelecimento dentro do projeto do condomínio, devendo constar numeração das plantas, ponto de referência dentro condomínio, numeração da loja, se houver.

II- Projeto completo do condomínio aprovado e digitalizado com Ata de aprovação do projeto pela CIAT ou CSAT, se for o caso.

5.11 DO RITO PARA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES JUNTO AO CBMPE

5.11.1 Para regularização das edificações junto ao CBMPE e consequente emissão do Atestado de Regularidade (CLCB e AVCB), o rito de análise documental e do processo de vistoria deve ser processado por cada Centro de Atividades Técnicas (CAT) da região ao qual a edificação está inserida e pode seguir para diversas instâncias, sendo elas:

I- Primeira Instância - Análise documental e/ou vistoria por Bombeiros Militares da região responsáveis pela atividade técnica;

II- Segunda Instância - Comissão Interna de Análises Técnicas do CAT - CIAT/CAT;

III- Terceira e última Instância - Conselho Superior de Atividades Técnicas - CSAT.

5.11.2 DA ANÁLISE DOCUMENTAL E VISTORIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:

5.11.2.1 A vistoria da edificação deverá ser procedida conforme item 5.9 desta Norma Técnica.

5.11.2.2 Em caso de não possibilidade/dificuldade de atendimento às normas de segurança em vigor no Estado de Pernambuco, poderá ser concedido o encaminhamento, a pedido do responsável pela

edificação, para que este impetre recurso para a 2ª instância (Comissão Interna de Análises Técnicas do CAT - CIAT/CAT).

5.11.2.3 O conhecimento das exigências decorrentes do processo de vistoria dar-se-á através do sistema informatizado no sítio eletrônico do CBMPE.

5.11.2.4 Após o conhecimento das exigências, caberá ao responsável pela edificação cumpri-las, ou em caso de discordância, elaborar a contestação dos itens divergentes.

5.11.2.5 A defesa deverá ser realizada através do sistema informatizado no sítio eletrônico do CBMPE, onde, para tanto, poderá ser feita a juntada ao processo de documentações (fotos, croquis, pareceres) e pranchas, visando esclarecer a divergência existente.

5.11.2.6 O Bombeiro Militar, ao avaliar a defesa, poderá entender como pertinente e retirar a(s) exigência(s), ou caso contrário, mantê-la(s).

5.11.2.7 Para fins de maior esclarecimento quanto às exigências ou ainda, quanto às divergências existentes entre o responsável pela edificação e o vistoriador, poderá ser agendada, através do Sistema de Agendamento disponibilizado no site do CBMPE, um atendimento visando dirimir as dúvidas ou a propositura de soluções para o caso concreto.

5.11.2.8 Caso a(s) exigência(s) seja(m) mantida(s) pelo vistoriador, o responsável pela edificação/requerente poderá:

I- Atendê-la(s), solicitando nova vistoria para emissão da licença do CBMPE; ou

II- Recorrer para a Comissão Interna de Análises Técnicas do CAT (CIAT/CAT) apresentando seus argumentos, visando fornecer um maior esclarecimento sobre o(s) ponto(s) divergente(s), e/ou propondo medidas compensatórias.

5.11.3 DA COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISES TÉCNICAS DO CAT - CIAT/CAT

5.11.3.1 A CIAT/CAT é um órgão colegiado com a finalidade de

analisar recursos em decorrência da emissão de laudo de exigência emitido após vistoria em primeira instância.

5.11.3.2 A defesa nessa instância seguirá o mesmo rito previsto para primeira instância, no que tange a troca de informações técnicas, entre o responsável pela edificação e a Comissão, com o objetivo final da emissão do licenciamento do CBMPE.

5.11.3.3 O Recurso deverá obedecer ao modelo de documento do ANEXO G, respeitando a exposição do pleito e deverá apresentar medidas compensatórias, através de instalações, equipamentos, sistemas construtivos que objetivam mitigar os riscos acrescidos decorrentes da impossibilidade, total ou parcial, de implantação ou adaptação das medidas de segurança contra incêndio conforme os requisitos prescritos na legislação, regulamentação e normas vigentes, advinda das características construtivas das edificações, estruturas e áreas de risco de incêndio já executadas;

5.11.3.4 Caso a(s) exigência(s) seja(m) mantida(s) pela CIAT/CAT, compete ao requerente:

I- Atender e devolver à CIAT para a aprovação e emissão do AR (CLCB/AVCB); ou

II- Recorrer ao Conselho Superior de Análises Técnicas (CSAT), apresentando seus argumentos, visando fornecer um maior esclarecimento sobre o ponto divergente.

5.11.3.5 O Relatório de Inviabilidade Técnica, ANEXO G, elaborado sob responsabilidade técnica do profissional habilitado pelo respectivo órgão Regulador da Profissão, deverá ser apresentado com a respectiva ART/RRT.

5.11.3.6 Para edificação histórica e/ou tombada, a inviabilidade técnica para instalação de sistema preventivo apresentada conforme rito do ANEXO G deverá ser acompanhada da Certidão de Preservação do Imóvel ou Declaração de Valor Cultural ou documento equivalente, emitido pelo órgão público competente, contendo a descrição geral do bem e as intervenções admissíveis, recomendáveis e não permitidas.

5.11.3.7 A CIAT/CAT poderá acolher os argumentos ou a proposta de medidas compensatórias, podendo ainda propor outras medidas

compensatórias, visando recompor o nível de proteção e garantir o cumprimento do mesmo objetivo de segurança contra incêndio da medida exigida pela legislação vigente que foi suprimida ou não adaptada devido à inviabilidade técnica.

5.11.3.8 Em caso de não aprovação por parte da CIAT/CAT, seja pelo não atendimento da exigência, divergência conceitual, ou pelo grau de complexidade do caso concreto, o requerente poderá recorrer ao CSAT.

5.11.4 DO CONSELHO SUPERIOR DE ANÁLISES TÉCNICAS - CSAT

5.11.4.1 O CSAT é a instância pela qual a Corporação expõe sua posição final quanto ao processo de regularização.

5.11.4.2 A defesa nessa instância seguirá o mesmo rito previsto para a CAIT/CAT, no que tange a troca de informações técnicas, entre o responsável pela edificação e o Conselho.

5.11.4.3 Quando for inviável o cumprimento da norma atual, o requerente deverá apresentar soluções e medidas compensatórias objetivando minimizar os riscos e visando solucionar a exigência técnica.

5.11.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RITO PARA EMISSÃO DO AR OU AVCB NO CBMPE

5.11.5.1 Para subsidiar as decisões proferidas pela CIAT/CAT e pelo CSAT poderá ser solicitado Relatório de Vistoria Técnica (RVT) ou outros documentos pertinentes à análise do pleito.

5.11.5.2 Na hipótese em que a CIAT/CAT ou o CSAT detectarem qualquer inconformidade técnica deverá, respeitando a supremacia do interesse público sobre o privado e em particular a garantia premente da segurança dos bens e das pessoas, expor a inconformidade técnica, visando sua reparação ou defesa por parte do projetista e/ou responsável pela edificação.

5.11.5.3 Antes de ser analisado pelo vistoriador, o processo passará por uma triagem para conferência das documentações mínimas e exigidas.

5.12 DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA EM EDIFICAÇÃO COM LICENÇA VIGENTE

5.12.1 A atividade econômica desenvolvida em edificação com licença vigente, através do CLCB ou AVCB, seja por Termo de Compromisso ou não, é considerada regularizada perante o Corpo de Bombeiros Militar.

5.12.2 CLCB ou AVCB pode ser cassado pelo Corpo de Bombeiros Militar quando constatada a incompatibilidade da licença do CBMPE com a classificação do nível de risco quanto à natureza da atividade econômica desenvolvida indicada ou descumprimento de normativos de segurança contra incêndio e emergência vigentes.

5.13 DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DO AVCB/CLCB VIGENTE

5.13.1 Quando o estabelecimento empresarial com licença do CBMPE vigente tiver alterações nos dados abaixo, poderão requerer mudança nos dados do AVCB ou CLCB sem a necessidade de pagamento de uma nova taxa de vistoria.

I- Permanência do número do CNPJ e mudança do nome empresarial (Razão Social);

II- Correção de endereço;

III- Permanência do número do CNPJ e mudança do Código e da descrição da atividade econômica principal (Código CNAE);

IV- Mudança do número de CNPJ, porém com a permanência do mesmo código e descrição da atividade econômica principal (Código CNAE);

V- Mudança do CPF para o CNPJ, porém com a permanência do mesmo código e da descrição da atividade econômica principal (Código CNAE), verificada por meio da informação aposta no memorial de incêndio e no próprio CNPJ apresentado;

VI- Erro de digitação na emissão do AR/AVCB vigente;

VII- Outras situações que não ensejem em:

a) Necessidade de uma nova vistoria;

b) Mudança do grau de risco da edificação;

c) Mudança do tipo de ocupação do imóvel que implique em alteração no dimensionamento dos sistemas preventivos existentes;

d) Modificação de área construída, que não implique em alteração de valores de taxa de vistoria e nem em redimensionamento dos sistemas preventivos, devidamente comprovados;

e) Modificação do dimensionamento e localização de sistemas preventivos;

f) Acréscimo ou diminuição de sistemas preventivos, etc.

5.13.2 Para alteração de dados da licença do CBMPE vigente, o contribuinte deverá impetrar um requerimento para o CAT responsável pela região ao qual o imóvel está localizado, de acordo modelo estabelecido no ANEXO F.

5.13.3 O prazo de validade do novo AVCB ou CLCB que alterou a licença anteriormente concedida deverá apenas contemplar o período restante do AVCB ou CLCB original.

ANEXO A – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

NÍVEL DE RISCO	ENQUADRAMENTO		PROVIDÊNCIAS QUANDO AO ENQUADRAMENTO DO RISCO
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">RISCO I (BAIXO)</p>	<p>São as atividades econômicas que não possuem os CNAEs previstos nas Anexo I do Decreto 52.005, além de se enquadrar em um dos seguintes critérios, ressalvadas aquelas que se enquadrarem em atividades de NÍVEL DE RISCO III (ALTO):</p>	<p>I - a atividade econômica desenvolvida em residência unifamiliar (casa própria ou alugada), com atendimento esporádico de pessoas, porém sem recepção e com no máximo 1 (um) empregado;</p>	<p>As edificações enquadradas como RISCO I (baixo, irrelevante ou inexistente), estarão isentas da emissão do Atestado de Regularidade, porém, não estarão isentas de instalar sistemas preventivos de acordo com o COSCIP-PE, podendo ser fiscalizadas pelo CBMPE</p> <p>Caso o CBMPE, no exercício da fiscalização, constate divergência entre as informações apresentadas pelo interessado para enquadramento da atividade econômica e a classificação enquadrada, poderá, respeitado o direito de defesa do responsável pela atividade econômica e o devido processo legal, declarar a nulidade do ato público de liberação, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.</p>
		<p>II - a empresa sem estabelecimento, que possua endereço apenas para domicílio fiscal do empreendedor (fins tributários ou de correspondência), desde que a atividade econômica seja tipicamente digital ou exercida exclusivamente na dependência de clientes (ex.: pintor, encanador, pedreiro, eletricitas);</p>	
		<p>III - aquelas exercidas de forma transitória (ambulante) individualmente considerada, tais como carrinhos de lanches, veículos de alimentos (food truck), veículos de comércio ambulante e congêneres;</p> <p>OBS: Os terrenos abertos (foodparks), terão a regularização de acordo com item VII.</p>	
		<p>IV - aquelas exercidas em local fixo, sem endereço formal, que utilize tendas/toldos, barracas ou similares, com área de apoio de no máximo 50m²;</p>	
		<p>V - propriedade destinada à atividade agrossilvipastoril, excetuando-se silos e armazéns;</p>	
		<p>VI - torre de transmissão, estação de antena, estação de bombeamento, estações elevatórias de água ou esgoto, produção de energia solar ou eólica que não caracterize local de trabalho permanente e que não possua característica de local habitável, desde que esteja fisicamente isolado e possua no máximo 200m² de área construída;</p>	
		<p>VII - atividade econômica desenvolvida em imóvel ou área de risco, diferente de residência privativa unifamiliar ou multifamiliar (casa ou apartamento), que possui ou está</p> <p>a) o estabelecimento/edificação deve ser exclusivamente térreo, desconsiderando-se da contagem de pavimentos: 1. o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos e sem abastecimento no local; 2. a área residencial privativa unifamiliar, quando for o caso, desde que com acesso independente do estabelecimento empresarial quando aquela for térrea ou em pavimentos superiores.</p> <p>b) possuir saída direta para área externa (logradouro, via pública ou área de dispersão);</p> <p>c) não dispor de quaisquer aberturas (portas, janelas, etc.) para edificações</p>	

		<p>inserida em edificação com área total construída menor ou igual a 200 m², podendo ser desconsiderada a área da residência unifamiliar, desde que possua acesso independente do estabelecimento, devendo ainda atender cumulativamente às seguintes condições:</p> <p>OBS: Para ser classificado como de nível de Risco I (BAIXO), o estabelecimento não pode estar situado em condomínio com área construída superior a 200m².</p>	<p>adjacentes;</p> <p>d) se atividade destinada à reunião de público possuir lotação máxima de 100 (cem) pessoas;</p> <p>e) se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões possuir, no máximo, 16 (dezesesseis) leitos;</p> <p>f) não ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais que dificultem, ainda que temporariamente, sua locomoção;</p> <p>g) não ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins de infância e similares;</p> <p>h) possuir, no máximo, 3 (três) botijões de P13 (ou 39 kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP);</p> <p>i) não possuir quaisquer outros tipos de gases inflamáveis em recipientes estacionários ou transportáveis;</p> <p>j) possuir, no máximo, 150 (cento e cinquenta) litros de líquidos inflamáveis em recipientes ou tanques;</p> <p>k) não possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias infectantes, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.</p> <p>l) não se tratar ou estar inserido em edificação que componha o Patrimônio Histórico Cultural;</p> <p>m) não se tratar de evento temporário que reúna público, independente da área construída e/ou montada.</p>	
<p>RISCO II (MÉDIO)</p>	<p>São as atividades econômicas que possuem CNAEs previstos na tabela 2 deste anexo A ou que não se enquadrarem como atividades econômicas de</p>	<p>I - possuir ou estar inserida em edificação com área construída ATÉ 750m², podendo-se desconsiderar para o cômputo da área construída total, a área destinada à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública;</p> <p>OBS: Mesmo se o estabelecimento possuir menos que 750m² e estiver inserida em condomínio com área construída superior a 750m² (Ex.: Shopping Center, edifício empresarial, etc.) será classificado como nível de Risco III (ALTO).</p> <p>II - possuir ou estar inserida em edificação com ATÉ de 3 (três) pavimentos (térreo, 1º e segundo andar), desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;</p> <p>III - se atividade destinada à reunião de público possuir lotação MÁXIMA de 100 (cem) pessoas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> São regularizadas pelo CBMPE por meio de fornecimento de informações e declarações pelo requerente, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, sem a necessidade de prévia vistoria de regularização na edificação, ficando 	

	<p>nível de Risco I (BAIXO) e Risco III (ALTO), devendo atender cumulativamente aos seguintes critérios:</p> <p>OBS: Se não atender a qualquer um dos requisitos deverá ser classificada como nível de RISCO III (ALTO).</p>	<p>IV - se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões possuir ATÉ de 40 leitos;</p> <p>V - armazenar ou manipular até 1.000 (mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;</p> <p>VI – NÃO ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais que dificultem, ainda que temporariamente, sua locomoção;</p> <p>VII – NÃO ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares;</p> <p>VIII - utilizar ou armazenar ATÉ 190kg (cento e noventa quilogramas) de gás liquefeito de petróleo - GLP (central) para qualquer finalidade;</p> <p>IX - utilizar ou armazenar ATÉ um cilindro ou capacidade volumétrica de ATÉ 55 (cinquenta e cinco) litros de gás acetileno, para qualquer finalidade;</p> <p>X – NÃO ser destinada à comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP;</p> <p>XI – NÃO utilizar, armazenar ou comercializar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;</p> <p>XII – NÃO possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias infectantes, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis;</p> <p>XIII – NÃO se tratar ou estar inserido em edificação que componha o patrimônio histórico cultural;</p> <p>XIV –se tratar de evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada, sem controle e/ou restrição de acesso de público de ATÉ 200 m²; e</p> <p>OBS: Será considerado nível de Risco II (MÉDIO) os eventos temporários com estrutura montada (Ex.: Palco, camarim, etc.) de até 200m² sem controle de público ou cobrança de ingresso (Ex.: Evento realizado na rua). Caso a área montada seja superior a 200m² será classificada como nível de Risco III (ALTO)</p> <p>XV – NÃO se tratar de evento temporário, independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso.</p>	<p>dispensada a apresentação de projeto de segurança contra incêndio e pânico.</p> <ul style="list-style-type: none"> As edificações enquadradas como nível de Risco II (MÉDIO) não estarão isentas de instalar sistemas preventivos de acordo com o COSCIP-PE, podendo ser fiscalizadas pelo CBMPE. Caso o CBMPE, no exercício da fiscalização, constate divergência entre as informações apresentadas pelo requerente para enquadramento da atividade econômica e a classificação enquadrada, poderá, respeitado o direito de defesa do responsável pela atividade econômica e o devido processo legal, declarar a nulidade do ato público de liberação, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.
<p>RISCO III (ALTO)</p>	<p>São as atividades econômicas que possuem CNAEs previstos no anexo 2 ou que se enquadrarem em um dos</p>	<p>I - possuir ou estar inserida em edificação com área construída superior a 750m², podendo-se desconsiderar para o cômputo da área construída total, a área destinada à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública;</p> <p>OBS: mesmo se o estabelecimento possuir menos que 750m² e estiver inserida em condomínio com área construída superior a 750m² (Ex.: Shopping Center, edifício empresarial, etc.) será qualificada como nível de Risco III (ALTO).</p> <p>II - possuir ou estar inserida em edificação com mais de 3 (três) pavimentos (térreo, 1º e segundo andar), desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos,</p>	<p>As atividades econômicas de nível de Risco III (ALTO), terão seu processo de regularização junto ao CBMPE disposto em duas etapas:</p> <p>I - aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico;</p>

seguintes critérios:	sem abastecimento no local;	II - emissão do Atestado de Regularidade somente após a aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início da atividade econômica.
	III - se atividade destinada à reunião de público possuir lotação superior a 100 (cem) pessoas;	
	IV - se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões possuir mais de 40 leitos;	
	V - armazenar ou manipular mais de 1.000 (mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;	
	VI - ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais que dificultem, ainda que temporariamente, sua locomoção;	
	VII - ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares;	
	VIII - utilizar ou armazenar mais de 190kg (cento e noventa quilogramas) de gás liquefeito de petróleo - GLP (central) para qualquer finalidade;	
	IX - utilizar ou armazenar mais de um cilindro ou capacidade volumétrica superior a 55 (cinquenta e cinco) litros de gás acetileno, para qualquer finalidade;	
	X - ser destinada à comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP;	
	XI - utilizar, armazenar ou comercializar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;	
	XII - possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias infectantes, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis;	
	XIII - se tratar ou estar inserido em edificação que componha o patrimônio histórico cultural;	
	XIV - se tratar de evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada, sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior à 200 m²; e	
	XV - se tratar de evento temporário, independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso.	

TABELA 2– LISTA DOS CNAEs ENQUADRADOS COMO RISCO MÉDIO

II - Risco médio ou moderado	
8513-9 00	Ensino fundamental
8520-1 00	Ensino médio
8531-7 00	Educação superior - graduação
8532-5 00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3 00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4 00	Educação profissional de nível técnico
8542-2 00	Educação profissional de nível tecnológico
8599-6 99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

TABELA 3– LISTA DOS CNAEs ENQUADRADOS COMO RISCO ALTO

III - Risco alto	
0600-0 01	Extração de petróleo e gás natural
1621-8 00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1910-1 00	Coquerias
1921-7 00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5 01	Formulação de combustíveis
1922-5 02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5 99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4 00	Fabricação de álcool
1932-2 00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8 00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6 00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4 01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4 02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2014-2 00	Fabricação de gases industriais
2019-3 01	Elaboração de combustíveis nucleares

2019-3 99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5 00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3 00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1 00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2 00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1 00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9 00	Fabricação de elastômeros
2040-1 00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7 00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5 00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4 00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2 00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1 00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1 00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0 00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8 00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6 00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4 01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4 02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4 03	Fabricação de fósforos de segurança
2550-1 01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1 02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2721-0 00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8 01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8 02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
3511-5 01	Geração de energia elétrica
3511-5 02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3 00	Transmissão de energia elétrica
3513-1 00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0 00	Distribuição de energia elétrica

3520-4 01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4 02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1 00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3812-2 00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1 00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0 00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4679-6 01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8 01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8 02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8 03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8 04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8 05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6 00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4 00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2 01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2 02	Comércio atacadista de solventes
4684-2 99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4686-9 01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9 02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7 01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7 02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4731-8 00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6 00	Comércio varejista de lubrificantes
4784-9 00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0 06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0 09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0 99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
8230-0 02	Casas de festas e eventos
8511-2 00	Educação infantil - creche
8512-1 00	Educação infantil - pré-escola

8610-1 01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1 02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5 01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5 02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8640-2 03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2 04	Serviços de tomografia
8640-2 05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2 06	Serviços de ressonância magnética
8640-2 07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2 08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2 09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2 10	Serviços de quimioterapia
8640-2 11	Serviços de radioterapia
8640-2 12	Serviços de hemoterapia
8711-5 01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5 02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5 03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5 04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5 05	Condomínios residenciais para idosos
8720-4 99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8730-1 01	Orfanatos
9321-2 00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8 01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

DIESP – Diretoria Integrada Especializada.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO – PSR

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e CNPJ nº _____ residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____-_____ na cidade de _____, PE, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso, **declaro para os devidos fins que a edificação**, com a ocupação sito na _____ nº _____, Bairro _____, município de _____, PE., atende aos parâmetros do Anexo A da NT 1.01 do CBMPE para regularização através do Processo Simplificado de Regularização - PSR para obtenção do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros -CLCB, por não atender aos critérios de enquadramento de atividades econômicas de RISCO I (baixo, irrelevante ou inexistente) e nível de Risco III (ALTO).

Atesto ainda que os dispositivos integrantes das SAÍDAS DE EMERGÊNCIA da edificação, tais como: portas, escadas, rampas, acessos, corredores, e etc. atendem à população máxima prevista e aos demais critérios estabelecidos Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.644, de 13/03/1997 .

Por ser a expressão da verdade, assumo total e inteira responsabilidade pela veracidade das informações constantes neste termo, bem como assumo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por qualquer dano ao patrimônio físico (próprio ou a terceiros) e ou por lesões humanas que sejam decorrentes de problemas do correto funcionamento do(s) sistema(s) citado(s).

Também tenho ciência de que, a qualquer momento o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pode realizar vistoria inopinada, incerta e intempestiva e, em caso de inexatidão das informações acima e/ou sendo identificada qualquer irregularidade quanto às medidas de segurança exigidas e/ou empregadas, ser-me-ão imputadas às penalidades administrativas cabíveis (notificação, multa, cassação do AVCB/CLCB e/ou interdição). Outrossim, em casos graves identificados pelo CBMPE por ocasião de qualquer vistoria o CLCB/AVCB será cassado imediatamente além das demais sanções administrativas e legais.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento da legislação, em especial do art. 299 do Código Penal.

Código Penal - Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

_____ de _____ de 20_____.
(local e data)

(Assinatura ou certificação digital) _____

Proprietário ou Representante legal da empresa

Nome:

Telefone: ()

e-mail:

ANEXO C - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO

Em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e, com o fito precípuo de obtenção do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do imóvel situado no endereço _____, CEP _____, de ocupação – tipo (____-conforme **Art. 7º. do COSCIP-PE**), com área de (_____) m² eu, infra assinado, proprietário/ representante legal da empresa (_____), de CNPJ/ CPF nº. (_____), atesto que o sistema de extintor portátil está instalado e posicionado em local visível, sinalizado, de fácil acesso, atendendo a área de cobertura e caminamento conforme o tipo de risco da ocupação. Atesto, ainda, que todo e qualquer sistema de prevenção e combate a incêndio existente atende a todos os requisitos legais de segurança contra incêndio e pânico previstos no COSCIP-PE estando instalados e mantidos em perfeita condição de funcionamento.

Atesto que a edificação ao qual a atividade econômica está inserida atende cumulativamente aos seguintes critérios:

I - possuir ou estar inserida em edificação com área construída ATÉ 750m² , podendo-se desconsiderar para o cômputo da área construída total, a área destinada à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública;
OBS: Mesmo se o estabelecimento possuir menos que 750m ² e estiver inserida em condomínio com área construída superior a 750m ² (Ex.: Shopping Center, edifício empresarial, etc.) será classificado como nível de Risco III (ALTO).
II - possuir ou estar inserida em edificação com ATÉ de 3 (três) pavimentos , desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;
III - se atividade destinada à reunião de público possuir lotação MÁXIMA de 100 (cem) pessoas;
IV - se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões possuir ATÉ de 40 leitos;
V - armazenar ou manipular até 1.000 (mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;
VI – NÃO ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais que dificultem, ainda que temporariamente, sua locomoção;
VII – NÃO ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares;
VIII - utilizar ou armazenar ATÉ 190kg (cento e noventa quilogramas) de gás liquefeito de petróleo - GLP (central) para qualquer finalidade;
IX - utilizar ou armazenar ATÉ um cilindro ou capacidade volumétrica de ATÉ 55 (cinquenta e cinco) litros de gás acetileno , para qualquer finalidade;
X – NÃO ser destinada à comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP ;
XI – NÃO utilizar, armazenar ou comercializar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;
XII – NÃO possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias infectantes, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis;
XIII – NÃO se tratar ou estar inserido em edificação que componha o patrimônio histórico cultural;
XIV –se tratar de evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada, sem

controle e/ou restrição de acesso de público de **ATÉ** 200 m²; e

OBS: Será considerado nível de Risco II (MÉDIO) os eventos temporários com estrutura montada (Ex.: Palco, camarim, etc.) de até 200m² sem controle de público ou cobrança de ingresso (Ex.: Evento realizado na rua). Caso a área montada seja superior a 200m² será classificado como NÍVEL DE RISCO III (ALTO)

XV – **NÃO** se tratar de evento temporário, independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso.

Por ser a expressão da verdade, assumo total e inteira responsabilidade pela veracidade das informações constantes neste termo, bem como assumo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por qualquer dano ao patrimônio físico (próprio ou à terceiros) e ou por lesões humanas que sejam decorrentes de problemas do correto funcionamento do(s) sistema(s) citado(s).

Também tenho ciência de que, a qualquer momento o Corpo de Bombeiros pode realizar vistoria inopinada, incerta e intempestiva e, em caso de inexatidão das informações acima e/ou sendo identificada qualquer irregularidade quanto aos sistemas acima ser-me-ão imputadas as penalidades cabíveis (notificação para regularização, multa, cassação do AR, embargo, interdição e/ou isolamento da empresa). Outrossim, em casos graves identificados pelo CBMPE por ocasião de qualquer vistoria o AR será cassado imediatamente além das demais sanções administrativas e legais.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento da legislação, em especial do art. 299 do Código Penal.

Código Penal - Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Recife/PE, em de de

(Assinatura ou certificação digital) _____

Proprietário ou Representante legal da empresa

Nome:

Telefone: ()

e-mail:

ANEXO D – TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE USO DO EXTINTOR DO CONDOMÍNIO

Em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e, com o fito precípua de obtenção do Atestado de Regularidade (AR) do imóvel situado no endereço _____, **CEP:** _____, de ocupação – tipo (____ - conforme **Art. 7º. do COSCIP-PE**), com área de (_____) m² eu, infra assinado, proprietário/ representante legal da empresa (_____), de CNPJ/ CPF nº. (_____), atesto que o sistema de **extintor portátil de responsabilidade do condomínio** ao qual a edificação está inserida, está(ao) instalado(s) e posicionado(s) em local visível, sinalizado, de fácil acesso, atendendo a área de cobertura e caminamento conforme o tipo de risco da ocupação, atendendo ao art. 43 do COSCIP/PE e não se enquadrando nas situações abaixo:

I - os extintores existentes na edificação, que façam a cobertura das áreas especificadas, não sejam adequados aos riscos dessas áreas;

II - não forem atendidos os critérios estabelecidos nos artigos 32 e 33 do COSCIP;

III - existir pavimento superior, jirau, mezanino, galeria ou risco isolado no interior dos estabelecimentos a serem regularizados.

Por ser a expressão da verdade, assumo total e inteira responsabilidade pela veracidade das informações constantes neste termo, bem como assumo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por qualquer dano ao patrimônio físico (próprio ou à terceiros) e ou por lesões humanas que sejam decorrentes de problemas do correto funcionamento do(s) sistema(s) citado(s).

Também tenho ciência de que, a qualquer momento o Corpo de Bombeiros pode realizar vistoria inopinada, incerta e intempestiva e, em caso de inexatidão das informações acima e/ou sendo identificada qualquer irregularidade serão imputadas as penalidades cabíveis (notificação para regularização, multa, cassação do AR, embargo, interdição e/ou isolamento da empresa). Outrossim, em casos graves identificados pelo CBMPE, por ocasião de qualquer vistoria, o AR será cassado imediatamente além das demais sanções administrativas e legais.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento da legislação, em especial do art. 299 do Código Penal.

Código Penal - Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Recife/PE, em _____ de _____ de _____

(Assinatura ou certificação digital) _____

Proprietário ou Representante legal da empresa

Nome:

Telefone: () _____

e-mail:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestamos que as PORTAS DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA da edificação classificada como Reunião de Público, situada na _____ - _____ nº _____, bairro _____ - município de _____/PE, que possui Projeto Técnico aprovado nesse Corpo de Bombeiros sob o nº _____, estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

Assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto à permanência das portas abertas.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome:

Endereço:

Proprietário/Responsável pelo uso

ANEXO F – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS DE AVCB/AR VIGENTE



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIESP – Centro de Atividades Técnicas/_____
REQUERIMENTO CORREÇÃO DE AVCB

ATENÇÃO

Preencher todos os campos do formulário em letra de forma e remeter ao e-mail

Ao Ilmo. Sr. Chefe do Centro de Atividades Técnicas – CAT/_____ - CBMPE

Requerente (Representante Legal)			
Nome Completo			
Cédula de Identidade nº- Órgão Emissor		CPF	
Telefone		E-mail	

Requeiro a V. S^a, providências para CORREÇÃO do AVCB nº _____ do(s) item (ns) abaixo assinalado(s):

<input type="checkbox"/>	CORREÇÃO NOME FANTASIA	<input type="checkbox"/>	CORREÇÃO DA RAZÃO SOCIAL
<input type="checkbox"/>	CORREÇÃO DE ENDEREÇO	<input type="checkbox"/>	CORREÇÃO DE ÁREA COSTRUÍDA
<input type="checkbox"/>	CORREÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	<input type="checkbox"/>	OUTRO:

Pelos motivos que abaixo passo a expor:

(preenchimento de forma legível da situação e dos dados a serem corrigidos, informando que determinadas correções podem implicar em vistoria de fiscalização antes da correção para fins de comprovação)

Para tanto, anexo os seguintes documentos:

Fotocópia das Originais:			
<input type="checkbox"/>	RG	<input type="checkbox"/>	FICHA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL
<input type="checkbox"/>	CPF	<input type="checkbox"/>	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAE-20 (COMPLEMENTAR)
<input type="checkbox"/>	PROCURAÇÃO PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	OUTROS (ESPECIFICAR):
<input type="checkbox"/>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - CNPJ		

Assumo total responsabilidade pelas informações acima, conforme preceitua o artigo 299 do Código Penal, que estabelece penalidade de reclusão de 1 a 5 anos e multa, se o documento é público.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente (Representante Legal)

RELATÓRIO DE INVIABILIDADE TÉCNICA PARA EDIFICAÇÕES, ESTRUTURAS OU ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO		
Protocolo N.º _____		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, ESTRUTURA OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO		
Razão Social: _____		
Logradouro: _____		
CNPJ: _____		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		
Nome do responsável técnico, nº de registro no órgão profissional		
3. OBJETIVO		
O presente Relatório Técnico tem o objetivo de descrever e fundamentar as inviabilidades técnicas das medidas de segurança contra incêndio elencadas, bem como propor as medidas compensatórias necessárias, em cumprimento à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis de segurança contra incêndio e pânico.		
4. FUNDAMENTAÇÕES NORMATIVA		
O presente Relatório Técnico está fundamentado na Lei n 11.186, de 22 de dezembro de 1994, no Decreto nº 19.643, de 13 de março de 1997, na Portaria do Comando Geral nº XX, XXX, , e alterações da legislação através as Resoluções e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, bem como as Regulamentações e Normas Técnicas aplicáveis		
	Rubrica:	

5. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA INVIABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico deverá indicar quais são as características da edificação que impossibilitam o atendimento da legislação em vigor, poderá fazer uso de documentos que comprovem o ano de construção da edificação, registros fotográficos, pareceres técnicos de outros profissionais, e outras documentações julgadas pertinentes (tais documentos podem ser referenciados e anexados no documento modelo);

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS

O responsável técnico deverá responder quais medidas foram adotadas para cada exigência descrita no relatório.

7. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA INVIABILIDADE TÉCNICA

Estou ciente de que as medidas compensatórias, caso sejam aprovadas pelo CBMPE, deverão ser projetadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada neste requerimento.

_____, PE, _____ de _____ de _____

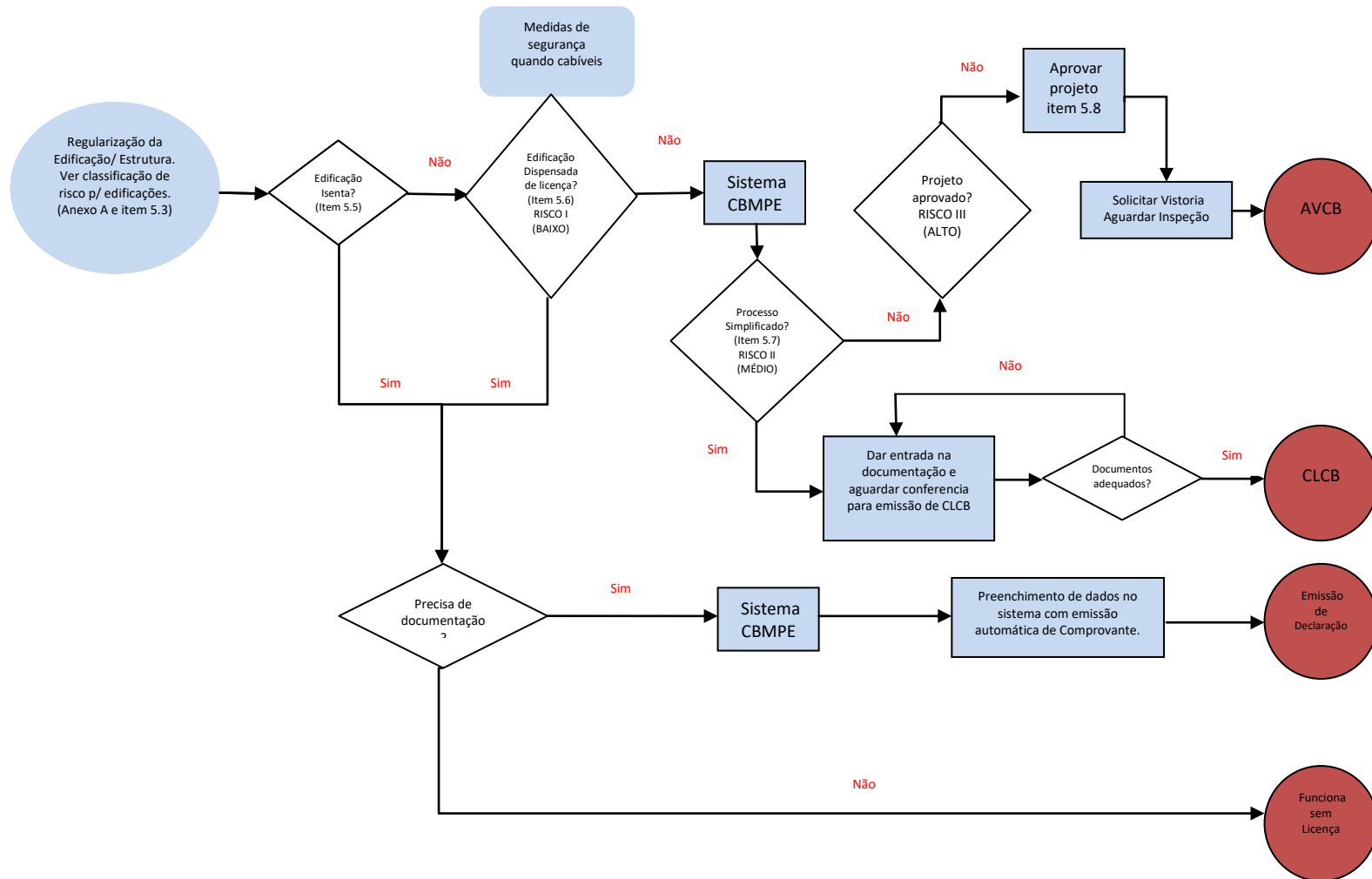
Responsável Técnico pelo Relatório Técnico da edificação ou área de risco de incêndio

(Assinatura ou Certificação Digital)


8. ANEXOS (caso sejam julgados pertinentes)

Rubrica:

ANEXO H – PROCESSO DE OBTENÇÃO DO AVCB



ANEXO I - FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS

	ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SCG - Diretoria Integrada Especializada			
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA O PROCESSO SIMPLIFICADO DE REGULARIZAÇÃO- PSR				
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO				
Logradouro público:		Nº	Complemento:	
Bairro:		Município:	UF: PE	
Proprietário:		e-mail:	Fone:	
Responsável pelo uso:		e-mail:	Fone:	
Área construída (m²):		Área terreno (m²):	Razão Social/ CNPJ:	
Detalhes:		Altura (m):	n.º de pav.:	Ocupação do subsolo:
Uso, divisão e descrição:				Protocolo:
2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS:				
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):				
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):				
3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO L(OBS: deverão ser anexadas a comprovação de responsabilidade técnica dos sistemas preventivos previstos, ver item 5.6.6 da Norma Técnica 1.01)				
Marque um X quando for previsto		Marque um X quando for previsto		
	Controle de materiais de acabamento			Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros
	Saídas de emergência em conformidade com a IT11.			Separação entre edificações
	Iluminação de emergência – Quantidade ()			Segurança estrutural nas edificações
	Sinalização de emergência			Compartimentação Horizontal
	Brigada de Incêndio			Compartimentação Vertical
	Gerenciamento de Risco de Incêndio			Elevador de Emergência
	Controle da Fumaça			Plano de Emergência Contra Incêndio

NORMA TÉCNICA Nº 1.01 - LEGISLAÇÃO GERAL. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PERANTE

	Extintores	Qtd	Tipo	Capacidade		Detecção de Incêndio
						Alarme de Incêndio
						Hidrantes e Mangotinhos
						Chuveiros Automáticos
						Resfriamento
						Espuma
						Sistema fixo de gases limpos e CO2
						Outros(especificar)
5. RISCOS ESPECIAIS (OBS: deverão ser anexadas a comprovação de responsabilidade técnica dos sistemas preventivos previstos, ver item 5.6.6 da Norma Técnica 1.01).						
Marque um X quando for previsto					Marque um X quando for previsto	
	Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis até 1000L em recipientes ou tanques aéreos, sendo aceito qualquer quantidade exclusivamente para armazenamento em tanques enterrados.					Acetileno limitando-se a 1Cilindro
	Gás Liquefeito de Petróleo até 190 kg (ART)					Vaso sob pressão (caldeira)
						Outros (especificar)

Ass. Responsável Técnico
(Certificação Digital)

Ass. Responsável pelo Uso